



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00397/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 07/2019.

Local e Data:

Nome Legível do Declarante:

Obs.: As empresas interessadas em participar do Pregão Presencial, que retirarem o Edital via site, devem enviar devidamente preenchido em papel timbrado, o Recibo de Retirada de Edital pela Internet, conforme modelo acima, pelo e-mail: licitacao@cjpp@hotmail.com, para facilitar a comunicação entre a instituição e as empresas. O não envio deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN de qualquer eventual falta de comunicação com o licitante.

O anexo da proposta de preço deverá ser solicitado em formato de planilha eletrônica por e-mail (licitacao@cjpp@hotmail.com) ou no site (www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br) e apresentado juntamente com a proposta impressa na sessão de licitação. A entrega da proposta de preços em formato digital não exime o licitante da entrega da via impressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00397/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
REGISTRO DE PREÇO: **SIM**
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: **SIM**
SECRETARIA DE ORIGEM: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 17.767.390/0001-22, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001 de janeiro de 2019 publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; pela Resolução – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – A presente licitação tem como objeto **Registro de preço para aquisições de material médico-hospitalar, para atender a necessidade da secretaria de saúde**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de apresentação da proposta;
- Anexo III – Modelo de credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo VI – Declaração de elaboração independente da proposta;
- Anexo VII – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Anexo VIII – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;
- Anexo IX – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo X – Minuta do contrato.
- Anexo XI – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada no endereço, data e horário abaixo discriminado, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA: 04/04/2019

HORÁRIO: 08h30mim

LOCAL: Sala de licitações, Rua São José, 05, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, em Coronel João Pessoa/RN.

2.2 – Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do **Município de Coronel João Pessoa-RN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que tenha ramo de atividade compatível com os objetos licitados e que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº 007/2019

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e abertura:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e abertura:

b) A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.3 – Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro **poderá** conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão no direito de licitar e contratar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**.

3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.6 - Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.7 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo **e-mail licitacaocjp@hotmail.com ou telefone (84) 3357-0179, até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

3.8 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota de esclarecimento no endereço eletrônico **www.coroneljoapessoa.m.gov.br, opção "Licitações"**, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail a empresa que tenha pedido o esclarecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A partir de **20 (vinte) minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será **OBRIGATÓRIA** a apresentação de CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:

- a) **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (conforme anexo III).
- b) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- c) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- d) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores.
- e) **DECLARAÇÃO** de elaboração independente da proposta (conforme anexo VI).
- f) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo VII).
- g) **DECLARAÇÃO** que concorda com todas as exigências do referido edital (conforme anexo VIII).
- h) A **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá comprovar esta condição mediante **certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual, assinada pelo sócio/proprietário da empresa e contador (anexo XI).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

h.1) Quando se tratar de Empreendedor Individual (MEI), será dispensada a assinatura do Contador

h.2) A falta da declaração citada na alínea "h" do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame.

4.2 - Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

a) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a.1) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b.1) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c.1) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d.1) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

e.1) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

f.1) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.6 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

- 4.7 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.
- 4.8 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- 4.9 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 4.1, alínea "f"**.
- 4.10 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.
- 4.11 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

- 5.1 - A proposta de preços, observado o **modelo sugestivo constante do Anexo II**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, digitada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.
- 5.2 - A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.
- 5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 5.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.
- 5.5 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado pelo edital.
- 5.6 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 5.7 - Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, quando apresentado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.
- 5.8 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

5.9 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluído os prazos de recursos administrativos.

5.10 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA

6.1 – O Pregoeiro poderá solicitar amostra e/ou demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, a instalar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da notificação do Pregoeiro em local definido na notificação. O pregoeiro, em caso de desclassificação, deverá convocar os demais, na ordem de classificação.

6.2 – Apresentado a amostra destinar-se-á à confirmação das especificações constantes da proposta do licitante, de modo que seja feita a avaliação por uma Comissão Técnica de Servidores devidamente designada para tal fim, aferindo ainda, a fidedignidade às especificações técnicas exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

6.3 – Os testes/avaliações serão realizados durante o prazo máximo de 4 (quatro) dias pela Comissão e consistirão na verificação da conformidade das especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, bem como na verificação do perfeito funcionamento como um todo.

6.4 - Após a avaliação técnica, o produto será disponibilizado para retirada, a expensas do licitante e na condição em que se encontrar, no endereço em que disponibilizado, devendo ser retirado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da comunicação. Caso o licitante não providencie a retirada do no referido prazo, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado sem ônus para o Município ou será descartada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

7.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

7.4 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.5 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 - Caso a proposta vencedora não atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, devendo atender as condições e exigências previstas neste Edital.

7.7 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.8 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.8.1 - Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pelo Pregoeiro;

7.8.2 - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3 - Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos equipamentos são coerentes com os de mercado.

7.8.4 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor lance, no sentido de que seja obtido menor preço.

7.8.5 - Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, pelo critério de sorteio em ato público, exceto no caso de se encontrar presente dentre as empresas empatadas, microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais terão direito de preferência na contratação, neste caso, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor oferta, ocasião em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.5.2 - O sorteio de que trata o item já citado será realizado com a presença dos licitantes empatados, devidamente convidados para a sessão onde serão depositados em uma urna os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

nomes dessas mesmas empresas por ordem alfabética, sendo retirados posteriormente um a um o nome da empresa a qual será considerada desempatada.

7.8.5.3 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas pelo tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, em número de até três, oferecer lances verbais, conforme artigo 4º, Inciso IX, da Lei 10.520/2002.

7.8.6 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.8.7 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.8.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
- e) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa participante;

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal, nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei 6.360/76.
- b) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Observações para ME e EPP: 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão **poderá ser suspensa**, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação. 2) No caso da não apresentação da Regularidade Fiscal, a empresa participante não ficará inabilitada. Conforme reza o Art. 4º, do Decreto 8.538/2015: **"A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação"**.

8.1.4.1 – caso a empresa participante apresente sua documentação referente à Habilitação Fiscal no ato da sessão e, seja vencedora do certame, no ato na contratação só será necessária a apresentação dos documentos caso exista alguma das certidões vencidas.

8.1.4.2 – aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

8.1.5 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (conforme anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme anexo V).

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, em dias úteis, no **setor de protocolo**, sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa-RN, Rua São José, 05, centro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 9.1.3.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.8 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de **07:00 às 13:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou com os respectivos prazos legais vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Decreto nº. 7.892/13, art. 7º, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

12.1 – Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

12.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis;

12.3 – Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

12.4 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao Processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados;

12.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas;

12.6 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

12.7 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.8 – A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, procedendo na forma dos subitens abaixo:

a) caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

a.1) fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP;

a.2) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados;

a.3) ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a.3.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

a.3.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 – da contratante:

13.1.1 – caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IX) e Minuta do Contrato (Anexo X);

13.1.2 – findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste certames, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

13.1.3 – o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

13.1.4 – a entrega deverá ser conforme determinação no Termo de Referência, na **Cláusula DA ENTREGA**.

13.1.5 – A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e estar em sua embalagem original, não sendo permitido embalagem fracionada; apresentar prazo de validade, de no mínimo (01) um ano a partir da data de recebimento dos mesmos; com exceção àqueles medicamentos que as próprias características farmacotécnicas, expressas pelo fabricante, exijam prazos de validade menores do que o indicado.

13.1.6 – A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde,

13.1.7 – O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

14.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

14.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

14.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pela, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

14.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

14.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

14.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1 – advertência;

15.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

15.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.1 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

15.2 – a aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3 – a inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

15.4 – As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5 – ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

15.6 – ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

15.7 – nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADJUDICAÇÃO

16.1 – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

16.2 – em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

16.3 – encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17.2 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – a ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital;

18.2 – a licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

18.3 – colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata na íntegra e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior;

18.4 – o Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

18.5 – será celebrada Ata de Registro de Preços para as aquisições e/ou contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital;

18.6 – a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **validade de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata;

18.7 – poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 nos Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Municipal n.º 006/14;

18.8 – caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

18.9 – é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.10 – a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

18.11 – o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES

19.1 – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Coronel João Pessoa;

19.2 – o Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93, assegurada à ampla defesa;

19.3 – é vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;

19.4 – a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

19.5 – é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

19.6 – este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa /RN, sita a Rua Padre São José, 05, Centro, em Coronel João Pessoa/RN, ou ainda no sítio www.saomiguel.m.gov.br;

19.7 – as licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 19.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

19.8 – fica eleito Foro da **Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte**, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 21/03/2019

Sandro Pessoa de Carvalho
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Registro de preço para aquisições de material médico-hospitalar, para atender a necessidade da secretaria de saúde**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	2919 - ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100UND	PCT	30
2	2920 - ÁGUA DESTILADA GALÃO DE 5 L	GL	300
3	2921 - AGULHA HIPODÉRMICA, COM ABERTURA ASSÉPTICA 13 X 4,5 MM CAIXA COM 100 UNID. AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGA E OUTROS DISPOSITIVO PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA 13 X 4,5 MM CAIXA COM 100 UNID.	CX	1.000
4	2922 - AGULHA HIPODÉRMICA, COM ABERTURA ASSÉPTICA 25 X 7 MM CAIXA COM 100 UNID.	CX	1.000
5	2923 - AGULHA HIPODÉRMICA, COM ABERTURA ASSÉPTICA 20 X 5,5 MM CAIXA COM 100 UNID.	CX	1.500
6	2924 - AGULHA HIPODÉRMICA, COM ABERTURA ASSÉPTICA 40 X 12 MM CAIXA COM 100 UNID.	CX	500
7	2925 - AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, MEDINDO 25X7, USO PEDIÁTRICO/ GERIÁTRICO, CANHÃO DE COR PRETO COM BISEL TRIFACETADO,	CX	50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	SILICONIZADA, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES		
8	2926 - AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, MEDINDO 25X8. USO PEDIÁTRICO/ GERIÁTRICO. CANHÃO DE COR PRETO COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADE	CX	50
9	2927 - ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3- 1000ML	Lt	300
10	2928 - ÁLCOOL ETÍLICO FR COM 1000 ML 70%	FRS	1.000
11	2929 - ÁLCOOL ETÍLICO FR COM 1000 ML 70% EM GEL	FRS	600
12	2930 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ALGODÃO HIDRÓFILO 500G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORVÊNCIA, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL. PROCEDÊNCIA NACIONAL.	RL	300
13	2931 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1,5 - PCT COM 12 UND	PCT	50
14	2932 - ALMOTOLIA EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA PARA ARMAZENAMENTO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, SORO, ÁLCOOL, ETC.	UND	200
15	2933 - ATADURA GESSADA COM GESSO PREGNADA EM TELA DE GAZE 100% ALGODÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 10 CM X 4,5 CONTENDO 15 FIOS	UND	100
16	2934 - ATADURA GESSADA COM GESSO PREGNADA EM TELA DE GAZE 100% ALGODÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 15 CM X 4,5 CONTENDO 15 FIOS	UND	100
17	2935 - ATADURA GESSADA COM GESSO	UND	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	PREGNADA EM TELA DE GAZE 100% ALGODÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 20 CM X 4,5 CONTENDO 15 FIOS		
18	2936 - ATADURA DE CREPOM DE 12CM, PCT C/ 12 UND,	PCT	2.000
19	2937 - ATADURA DE CREPOM DE 15CM, PCT C/ 12 UND,	UND	2.000
20	2938 - ATADURA DE CREPOM DE 20CM, PCT C/12 UND,	UND	500
21	2939 - AVENTAL DE PVC FORRADO COM ILHOS PLASTICO	UND	20
22	2940 - AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA PARA USO EM SALA DE ESTERILIZAÇÃO	UND	10
23	2941 - BOLSA DRENÁVEL PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA: CAIXA COM 10 UNIDADES (02 CLAMP PARA FECHAMENTO E 01 MEDIDOR DE OSTOMA)	CX	5
24	2942 - CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 14-G, AGULHA INTRODUTORA EM AÇO INOXIDÁVEL COM CÂMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFÓBICO	UND	700
25	2943 - CAIXA DE PERFURO CORTANTE 7 L	UND	2.000
26	2944 - CAIXA DE PERFURO CORTANTE 13 L	UND	1.000
27	2945 - CAIXA DE PERFURO CORTANTE 20 L	UND	500
28	2946 - CATETER NASAL (TIPO ÓCULOS) C/10	PCT	50
29	2947 - COLAR CERVICAL P RESGATE P	UND	5
30	2948 - COLAR CERVICAL P RESGATE M	UND	5
31	2949 - COLAR CERVICAL P RESGATE G	UND	5
32	2950 - COLETOR UNIVERSAL - COPINHO (FEZES E URINA)	UND	5.000
33	2951 - COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA G	UND	10
34	2952 - COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA M	UND	50
35	2953 - COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA P	UND	30
36	2954 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA,	PCT	300

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	CONFECCIONADA COM 9 FIOS, TAMANHO NOMINAL DE 7,5X7,5, COM 08 DOBRAS, ÁREA APROXIMADA DE 420CM2 NA COMPRESSA ABERTA, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO COM 500 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA NACIONAL.		
37	2955 - COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, TAMANHO NORMAL DE 91X91, COM 4 DOBRAS, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, QUE EVITEM SOLTURA DE FIOS, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PACOTE PLÁSTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA NACIONAL. REEMBALADA EM CAIXA COM 10 ROLOS.	PCT	50
38	2956 - COMPRESSA CIRÚRGICA - CAMPO OPERATÓRIO, PCT C/ 50 UND	PCT	50
39	2957 - DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%, CX C/ 12 UND	CX	5
40	2958 - EQUIPO MACRO-GOTAS COM CÂMARA GRADUADA DE 0 A 100 - 150 ML EQUIPO MACRO-GOTAS COM CÂMARA GRADUADA DE 0 A 100 - 150 ML (COM ESCALA DE 1/1 ML), INJETOR NA CÂMARA COM BORRACHA CICATRIZANTE, FILTRO DE ENTRADA DE AR (HIDRÓFOTO), ALÇA DE SUSTENTAÇÃO DA CÂMARA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, MICRO-GOTEJADOR	UND	8.000

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	(RELAÇÃO 60 GOTAS/ML), PONTA PERFURANTE (PENETRADOR) PINÇA CORTA-FLUXO, TUBO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, PINÇA ROLETE, CONECTOR LUER NACHO (ENCAIXE POR PRESSÃO), PROTETOR DO CONECTOR ESTÉRIL DESCARTÁVEL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.		
41	2959 - EQUIPO SIMPLES FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, (RELAÇÃO 20 GOTAS/ML) PONTA PERFURANTE (PENETRADOR) PARA ADAPTAÇÃO EM FRASCO (AMPOLAS) EQUIPO SIMPLES FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, (RELAÇÃO 20 GOTAS/ML) PONTA PERFURANTE (PENETRADOR) PARA ADAPTAÇÃO EM FRASCO (AMPOLAS), BOLSA, PROTETOR DA PONTA PERFURANTE (PENETRADOR), PINÇA ROLETE, TUBO FLEXÍVEL TRANSPARENTE, CONECTOR LUER NACHO (ENCAIXE POR PRESSÃO) PROTETOR DO CONECTOR ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	2.000
42	2960 - ESPARADRAPO 2,5CMX90CM IMPERMEAVEL	UND	300
43	2961 - ESPARADRAPO 1,2CMX4,5M IMPERMEAVEL	UND	300
44	2962 - ESPARADRAPO 5CMX4,5M IMPERMEAVEL	UND	300
45	2963 - ESPARADRAPO 10CMX4,5M IMPERMEAVEL	UND	300
46	2964 - ESPARADRAPO 2,5CMX4,5M IMPERMEAVEL	UND	300
47	2965 - ÉTER SULFÓRICO LT	Lt	10
48	2966 - ESCOVA CIRÚRGICA COM CLOREXIDINA 2% ESTÉRIL PARA ANTISEPSIA DAS MÃOS E ANTEBRAÇOS, SECO USO ÚNICO.	UND	100
49	2967 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE	CX	15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 1-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM - CX C/ 24 FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, DIÂMETRO 1-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM - CX C/ 24		
50	2968 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM - CX C/ 24 FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, DIÂMETRO 2-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM - CX C/ 24	CX	10
51	2969 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 3-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM - CX C/ 24 FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, DIÂMETRO 3-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM - CX C/ 24	CX	10
52	2970 - FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DIÂMETRO 4-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CIRCULO 4 CM	CX	10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	- CX C/ 24 FIO CATGUT CROMADO ABSORVÍVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, DIÂMETRO 4-0 COM AGULHA CILÍNDRICA ½ CÍRCULO 4 CM - CX C/ 24		
53	2971 - FIO CATGUT SIMPLES ABSORVÍVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA. DIÂMETRO 1-0 COM AGULHA 3/8 CÍRCULO E 3 CM - CX C/ 24	CX	10
54	2972 - FIO CATGUT SIMPLES ABSORVÍVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA. DIÂMETRO 2-0 COM AGULHA 3/8 CÍRCULO E 3 CM - CX C/ 24	UND	10
55	2973 - FIO CATGUT SIMPLES ABSORVÍVEL ESTÉRIL DESCARTÁVEL EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA. DIÂMETRO 3-0 COM AGULHA 3/8 CÍRCULO E 3 CM - CX C/ 24	UND	10
56	2974 - FITA PARA MEDIR GLICEMIA ON CALL PLUS, CX C/ 50 TESTES	UND	100
57	2975 - FIO PARA SULTURA EM PROLENE, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE 1-0 COM AGULHA DE 7,5 CM ATRAMÁTICA.	CX	5
58	2976 - FIO PARA SUTURA EM PROLENE, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE 2-0 COM AGULHA 5 CM ATRAUMÁTICA.05	CX	5
59	2977 - FIO PARA SUTURA EM PROLENE, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE 3-0 COM AGULHA 5 CM ATRAUMÁTICA.	CX	5
60	2978 - FIO PARA SUTURA EM PROLENE, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE 0-0 COM AGULHA 5 CM ATRAUMÁTICA.	CX	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

61	2979 - FIO PARA SUTURA EM PROLENE, ESTÉRIL DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE 4-0 COM AGULHA CILINDRICA 5 CM ATRAUMÁTICA.	CX	5
62	2980 - GEL ELETROCONDUTOR PARA ECG E USG, COMPOSTO DE CARBOPOL, TRIETANOLAMINA, CONSERVANTE, SEQUASTRAMINA E ÁGUA DEIONIZADA, GALÃO COM 05 KG	GL	10
63	2981 - GAZE 7,5 X 7,5, PACOTE C/ 500 UNIDADES.	PCT	5.000
64	2982 - GAZE EM ROLO 91 X 91	UND	200
65	2983 - GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4%, LITRO	Lt	50
66	2984 - GLICOSE 25% AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML	UND	500
67	2985 - GLICOSE 50% AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML	UND	500
68	2986 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%:	Lt	150
69	2987 - IODOPOVIDONA SOLUÇÃO DEGERMANTE 10 MG/ML EM IODO FR COM 1000ML	FRS	20
70	2988 - JALECO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	UND	100
71	2989 - KIT PAPA NICOLAU P DESCARTÁVEL - 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO, 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS E 1 ESPÉCULO	UND/KIT	500
72	2990 - KIT PAPA NICOLAU M DESCARTÁVEL - 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO, 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS E 1 ESPÉCULO	UND/KIT	500
73	2991 - KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO COM CONECTOR DE ROSCA, USO ADULTO.	UND/KIT	30
74	2992 - KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO COM CONECTOR DE ROSCA, USO INFANTIL.	UND/KIT	30
75	2994 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 CAIXA C/100UND.	CX	20
76	2995 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CAIXA C/100UND.	CX	30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

77	2996 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA C/100UND.	CX	30
78	2997 - LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL, TESTE DE GLICEMIA - CX C/ 100 UND	CX	50
79	2998 - LIDOCAÍNA GELÉIA A 2% BISNAGA 30G	UND	200
80	2999 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA. Nº 8,0 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME FORMATO ANATÔMICO, MÍNIMO DE 28 CM DE COMPRIMENTO PUNHO AJUSTÁVEL COM BAINHA OU FRISO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TÁTIL, RESISTENTE A TRAÇÃO ATÓXICA HIPOALÉRGICA INVÓLUCRO INTEGRO INTERNO COM IDENTIFICAÇÃO DE MÃO DIREITA A ESQUERDA, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA. Nº 8,0	UNID/PAR	200
81	3000 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, Nº 7,5 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME FORMATO ANATÔMICO, MÍNIMO DE 28 CM DE COMPRIMENTO PUNHO AJUSTÁVEL COM BAINHA OU FRISO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TÁTIL, RESISTENTE A TRAÇÃO ATÓXICA HIPOALÉRGICA	UNID/PAR	200

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	INVÓLUCRO INTEGRO INTERNO COM IDENTIFICAÇÃO DE MÃO DIREITA A ESQUERDA, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA. Nº 7,5		
82	3001 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA. Nº 7,0 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME FORMATO ANATÔMICO, MÍNIMO DE 28 CM DE COMPRIMENTO PUNHO AJUSTÁVEL COM BAINHA OU FRISO, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIO-ABSORVÍVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TÁTIL, RESISTENTE A TRAÇÃO ATÓXICA HIPOALÉRGICA INVÓLUCRO INTEGRO INTERNO COM IDENTIFICAÇÃO DE MÃO DIREITA A ESQUERDA, EMBALAGEM EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA ASSÉPTICA. Nº 7,0	UNID/PAR	200
83	3002 - LUVA: PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO M - CX C/ 100 UND	CX	150
84	3003 - LUVA: PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO P - CX C/ 100 UND	CX	100
85	3004 - LUVA: PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, TAMANHO G - CX C/ 100 UND	CX	20
86	3005 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 CAIXA C/ 20 UND -RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL, DESCARTÁVEL, NA COR AZUL, CONSTITUÍDO DE FILTRO MECÂNICO DE NÃO-TECIDO (TNT) MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 CAIXA C/ 20 UND - RESPIRADOR SEMIFACIAL DOBRÁVEL,	CX	5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	DESCARTÁVEL, NA COR AZUL, CONSTITUÍDO DE FILTRO MECÂNICO DE NÃO-TECIDO (TNT), COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS SOBREPOSTAS ALEATORIAMENTE, FABRICADA EM PEÇA ÚNICA COM 6 CAMADAS, FILTROS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO DE TNT, PARTES INCORPORADAS POR ULTRASSOM; CLIPE NASAL PARA AJUSTE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR. FIXAÇÃO POR DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA PARA A CORRETA COLOCAÇÃO E SELAGEM DO RESPIRADOR E, POR FIM, UMA CAMADA DE SPUNBONDED DE CONFORTO PARA PROTEÇÃO DA PELE. ENQUADRA-SE NA CATEGORIA PFF2, E OBEDECE OS REQUISITOS DA NORMA NBR 13698 DA ABNT.		
87	3006 - MASCARA DE VENTURI ADULTO	UND	10
88	3007 - MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	10
89	3008 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	30
90	3009 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM - ROLO	UND/R	100
91	3010 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12CM ROLO	UND/R	100
92	3011 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM ROLO	UND/R	100
93	3012 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM ROLO	UND/R	100
94	3013 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM ROLO	UND/R	100
95	3014 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM ROLO	UND/R	100
96	3015 - POVIDINE TÓPICO - LITRO	Lt	50
97	3016 - RECIPIENTE P/ LÂMINAS DE PREVENTIVO	UND	100
98	3017 - RINGER SIMPLES, FRASCO COM 500 ML, CAIXA COM 24 FRASCOS	CX	80
99	3018 - SACO COLETOR DE URINA AD. DE 2L	PCT	10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	- PACOTE C/ 100 UND		
100	3019 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 L: EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	1.000
101	3020 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 20 L: EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	1.000
102	3021 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 L: EM MATERIAL RESISTENTE.	UND	1.000
103	3022 - SCALP Nº 21	UND	2.000
104	3023 - SCALP Nº 23	UND	2.500
105	3024 - SCALP Nº 25	UND	1.500
106	3025 - SCALP Nº 27	UND	500
107	3026 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 1 ML	UND	3.000
108	3027 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 3 ML	UND	3.000
109	3028 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 5 ML	UND	1.000
110	3029 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 10 ML	UND	2.000
111	3030 - SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA ASSÉPTICA, 20 ML	UND	500
112	3031 - SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - CAIXA COM 100/UND	CX	50
113	3032 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº 14	UND	100
114	3033 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº 16	UND	100
115	3034 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº 18	UND	100
116	3035 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY,	UND	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

	ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº 20		
117	3036 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº 22	UND	100
118	3037 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº 24	UND	100
119	3038 - SONDA URETRAL TIPO FOLEY, ESTÉRIL DESCARTÁVEL 2 VIAS 5CC Nº12	UND	100
120	3039 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 100ML CAIXA C/ 50 UND	CX	20
121	3040 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 1LITRO CAIXA C/ 16 UND	CX	20
122	3041 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 500ML CAIXA C/ 30 UND	CX	50
123	3042 - SORO GLICOSADO 0,5% FRASCO 500ML CAIXA C/ 30 UND	CX	50
124	3043 - SORO GLICOSADO 0,5% FRASCO 250ML CAIXA C/ 30 UND	CX	20

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Os Materiais são necessários para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS deste município que prestam atendimentos médicos básicos a população, como também os postos de saúde.

3.2 - O uso do sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no inciso I e IV do art. 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dado que se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado por este Hospital.

4. DA ENTREGA

4.1 – A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e estar em sua embalagem original, não sendo permitido embalagem fracionada; apresentar prazo de validade, de no mínimo (01) um ano a partir da data de recebimento dos mesmos; com exceção àqueles medicamentos que as próprias características farmacotécnicas, expressas pelo fabricante, exijam prazos de validade menores do que o indicado.

4.2 – A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde,

4.3 – O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 5.1 – A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.2 – A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, devidamente agendada.
- 5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:
- 5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;
- 5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 5.3.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;
- 5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;
- 5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.3.6 – As certidões de que tratam o Item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22**

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22



8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

10.6 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos,

10.7 - constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 17.767.390/0001-22

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizada com base nos preços de mercado praticados, conforme segue cotações e mapa de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 05/02/2019.



Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO II – MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN
Rua São José, 05, Centro, CEP: 59.925-000

Referência: Pregão Presencial nº 007/2019

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Objeto da Proposta: Registro de preço para aquisições de material médico-hospitalar,
para atender a necessidade da secretaria de saúde.

PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa declara para fins de participação no certame em
epigrafe, que está de acordo com todas as exigências do Pregão Presencial nº. 007/2019.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancário:

Agência:

C/C:

Banco:

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

A (Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão Presencial nº 007/2019 - PP, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

[inserir data e local]

[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº
..... situada na
....., DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, no procedimento
licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.
7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº, situada (residente e domiciliada) na
....., DECLARA, sob as penas da
lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA
PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firma a presente:

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS
DO REFEREIDO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2019 deste Órgão e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido certame, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DA
COM SEDE NA NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)
..... E A(S) EMPRESA(S):
.....

NOS TERMOS DA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PUBLICADA NO D. O.U DE 18 DE JULHO DE 2002, E OS DECRETOS N.º S 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, PUBLICADO NO D.O.U DE 09 DE AGOSTO DE 2000, 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U DE 26 DE AGOSTO DE 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º **RESOLVEM** REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA

1.2 INTEGRAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO PREGÃO SRP Nº <SEM_VALOR>, COM SEUS ANEXOS, E A PROPOSTA DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI N.º 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I - LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II - CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

- I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;**
- III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;**
- IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO

8.1 - PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 - CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA

9.1 - DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

<SEM VALOR>

9.2 - CADASTRO DE RESERVA:

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

10.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS, NO FORO DA CIDADE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2019

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr., portadora do RG nº/RN e CPF sob nº , Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa , CNPJ/MF nº , com sede à Rua , Cidade de , Estado do , aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº/2019 - PP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº/2019 - PP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

4.1 A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de (10) dez dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e estar em sua embalagem original, não sendo permitido embalagem fracionada; apresentar prazo de validade, de no mínimo (01) um ano a partir da data de recebimento dos mesmos; com exceção àqueles medicamentos que as próprias características farmacotécnicas, expressas pelo fabricante, exijam prazos de validade menores do que o indicado.

4.2 – A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde,

4.3 – O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 - A entrega deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 – A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, devidamente agendada.

5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 8 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa/RN, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº/2018

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.767.390/0001-22

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA (ME)** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura

Sócio/proprietário

Contador